Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-404/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/04103/2012
PROTOCOLO	**:**	1306760
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARUSSU
RESPONSÁVEL	**:**	VERÔNICA FERREIRA LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-9-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela ilegalidade e irregularidade dos atos citados, praticados no Fundo Municipais de Saúde de Taquarussu, sob a responsabilidade da ex-prefeita Municipal, Senhora Verônica Ferreira Lima, no período de janeiro a dezembro de 2011;

2 – pela aplicação de multa no montante de 50 (cinquenta) UFERMS, a Sra. Verônica Ferreira Lima, ex-prefeita Municipal de Taquarussu, com recolhimento aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC por grave infração à norma legal ou regulamentar, com fundamento no inciso II, artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, por infringência aos artigos 3º c/c 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

3 – pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento do item dois, nos termos do art. 157 c/c o art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva;

4 – pela recomendação ao atual ordenador de despesas que passe a observar com maior acuidade as normas legais que norteiam a Administração Pública;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba